



ATEVA

Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo

Contrato de Assistência Técnica

Entre:

ATEVA – Associação Técnica de Viticultores do Alentejo, com o NIPC 501 678 034, com sede na Rua Fernanda Seno, 14 em Évora, e endereço de e-mail geral@ateva.pt, neste ato representada por Patricia Maria Albino Cotrim, com o Cartão de cidadão n.º 10046758, válido até 17-12-2028, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Diretora Técnica e Executiva, com poderes para o ato, por delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 8.º e al. a), do n.º 6, do mesmo artigo 8.º, dos Estatutos desta Associação, adiante designada como Primeira Outorgante ou ATEVA

E

_____, _____ (estado civil),
contribuinte n.º _____, residente em _____
portador do cartão de cidadão n.º _____ válido até __/__/__, emitido pela
República Portuguesa, representando ¹ _____,
com número de pessoa coletiva _____, adiante designado como
Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Contrato de Assistência Técnica, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Motivo da contratação e funções)

Considerando o estatutos e objeto da Associação onde de forma resumida estão previstos:

- a) Defesa de todos os interesses sociais e económicos dos seus associados;
- b) Investigação, Experimentação, Demonstração e a divulgação de todas as ações técnicas visando o melhoramento da vitivinicultura regional e a formação profissional;
- c) informação aos seus associados dos seus sócios sobre os princípios orientadores da política vitivinícola nos planos nacional e internacional;
- d) Promover a aplicação das técnicas de proteção e ou produção integrada e ou agricultura biológica, prestando assistência técnica aos seus associados e promovendo a comercialização dos produtos vitivinícolas dos seus associados.

Enquadra-se este contrato como serviços complementares especializados nomeadamente no âmbito do previsto na alínea d) anterior.

¹ No caso de ser uma pessoa singular que se pretende contratualizar estes serviços, deverá ser colocada a menção "NA"



ATEVA

Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo

CLÁUSULA SEGUNDA

(Contrapartidas financeiras)

1. Considerando o previsto na Cláusula Quarta e tendo em consideração a área declarada do cadastro vitícola à data da celebração deste contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a pagar anualmente a quantia de _____ euros (Valor com IVA de 6%) à Primeira Outorgante, estando contemplado neste valor, a quotização anual e a assistência técnica anual prevista na cláusula quarta e considerando os valores publicados aplicáveis à data de início da vigência do contrato ou conforme previsto na cláusula quinta, alínea e).

2. O pagamento da remuneração deverá ser feito mediante transferência bancária para o IBAN PT50 000702260026439000486 ou por pagamento via referência bancária, caso disponível no documento fiscal emitido

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência e renovação)

O presente contrato é celebrado por um período inicial de 3 (três) anos, contados da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por períodos idênticos, até que uma das partes o denuncie, mediante comunicação prévia enviada por carta registada, com aviso de receção, à contraparte, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso.



ATEVA

Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

São obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Assegurar a assistência técnica ao segundo outorgante na totalidade da área de vinha com produção de uva para vinho, situada na(s) exploração (ões)

sitas nas freguesia(s) de _____

concelho (s) de _____

em modo de produção: Convencional / Produção Integrada / Agricultura Biológica **(riscar/eliminar os modos não aplicáveis)** com a área do Cadastro Vitícola (IVV) de _____ hectares, correspondente à área de _____ hectares registada no Sistema de Identificação Parcelar (IFAP) à data da assinatura do presente contrato;

- b) A área supra indicada do cadastro vitícola está sujeita a atualizações, decorrentes da verificação anual efetuada na base de dados da plataforma da ATEVA, sendo válida a área registada até à data de 31/05 de cada ano, área esta que será tida em conta para efeitos de faturação anual;
- c) Realizar, pelo menos, 3 visitas durante o ano às parcelas de vinha, desde que sejam requisitadas pelo associado, nomeadamente durante a poda de Inverno, na Primavera e na fase de pintor/maturação, emitindo o respetivo relatório de visita, entregue ao viticultor, onde serão referidos os principais problemas encontrados, bem como o aconselhamento adequado a cada parcela de vinha em concreto;
- d) Responder, sempre que solicitado, para a resolução de questões técnicas nas parcelas de vinha, relacionadas com as diversas intervenções culturais em curso;
- e) Para além das 3 visitas obrigatórias às vinhas requisitadas pelos associados, os técnicos da ATEVA farão as visitas que entenderem necessárias para o bom diagnóstico e acompanhamento das mesmas, tendo em vista o correto aconselhamento do viticultor;



ATEVA

Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo

- f) Aconselhar o viticultor, de acordo com as normas exigidas na Produção Integrada e/ou Agricultura Biológica, fornecendo a este toda a informação necessária ao cumprimento das regras de qualquer destes tipos de produção;
- g) Oferecer ao viticultor várias alternativas, em termos de produtos fitossanitários e outros agroquímicos, de forma que este possa procurar no mercado a solução que mais lhe convém.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Facultar à ATEVA toda a informação relativa às parcelas em causa, nomeadamente, castas, porta-enxertos, cartas, análises de solos e águas, produções anteriores, etc.;
- b) Facilitar o livre acesso a todas as parcelas de vinha das suas propriedades;
- c) Disponibilizar toda a informação relativa a produtos aplicados, aos técnicos da ATEVA;
- d) Estar presente na vinha quando das visitas dos técnicos ou, em alternativa, atestar da sua presença para efeito da elaboração de relatório.
- e) Proceder ao pagamento do serviço prestado pela ATEVA, de acordo com a tabela de preços em vigor, até 31 de dezembro do ano a que diz respeito a assistência técnica.
- f) Informar os técnicos da ATEVA da sua situação, relativamente a regras de produção e outras condicionalidades a respeitar, nomeadamente as relativas às medidas agro-ambientais.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de informação)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se, desde já, a informar, a Primeira Outorgante, sobre aspetos relevantes para a prestação da atividade ou funções para que foi contratado, incluindo todas aquelas que sofram alteração durante a vigência do contrato.

4/6



ATEVA

Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo

2 – Havendo qualquer alteração ao presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a comunicar esse facto ao Segundo Outorgante, por escrito, nos 30 dias subsequentes à data em que a alteração produz efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Tribunal competente)

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, as partes atribuem competência exclusiva ao foro da comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA

(Notificações e comunicações)

1 - As notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato, ou com as obrigações nele assumidas, serão feitas por carta registada com aviso de receção.

2 – A Primeira Outorgante e o Segundo Outorgante elegem o seguinte domicílio contratual para efeitos das notificações e comunicações relacionadas com o presente contrato de trabalho ou com as obrigações nele assumidas, ou, ainda, para efeitos de citação decorrente de eventual litígio judicial.

3 – Qualquer alteração ao domicílio convencionado nos termos do número anterior deverá ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra elas invocada.



ATEVA

Associação Técnica dos Viticultores do Alentejo

CLÁUSULA NONA

(Denúncia e Revogação)

1 - No caso de incumprimento do disposto no presente contrato, o mesmo pode ser denunciado, por qualquer das partes, sem necessidade de aviso prévio e, não havendo lugar ao pagamento de indemnização.

2 - O presente contrato revoga expressamente todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes, bem como contratos anteriores.

Feito e assinado em duplicado, a ____ de _____ de _____, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Pelo primeiro outorgante: _____
(Patricia Cotrim)

Pelo segundo outorgante: _____